



ESTADO DO AMAZONAS

**PODER JUDICIÁRIO**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 49/93

O Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do  
Amazonas, etc....

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei;

CONSIDERANDO o entendimento prévio mantido entre  
os Oficiais do Registro Civil e a Secretaria de Estado do  
Trabalho e Ação Comunitária ;

CONSIDERANDO os elevados custos de material de  
expediente, de aluguel e de mão de obra especializada, os  
quais vêm onerando sensivelmente as despesas gerais dos  
Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais:

CONSIDERANDO ainda que a dedução de 30% sobre o  
valor da Tabela IV, concedida à LBA, vem se revertendo em  
prejuízo aos titulares dos mencionados cartórios judiciais;

**R E S O L V E :**

I- CORRIGIR em 50% ( cinquenta por cento) as  
custas judiciárias cobradas em todo o Estado, sobre os en-  
caminhamentos de Registro Civil feitos pela Legião Brasi-  
leira de Assistência-AM, mudança esta que implicará na re-  
dução da concessão em 15% (quinze por cento).

II- Este Provimento entrará em vigor na data de  
sua publicação.

**REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Ma-  
naus, 31 de agosto de 1993.

Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

A/M.